



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Cláudio Gadelha Rabêlo		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antônio Cláudio Gadelha Rabêlo.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242093-0	PARECER: 0590/2005	APROVADO: 09.08.2005

I - RELATÓRIO

Antônio Cláudio Gadelha Rabêlo, neste processo protocolado sob o nº 05242093-0, requer deste Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovado, em 2000, na 1ª série do ensino médio, na disciplina Matemática, no Colégio Jenny Gomes, nesta Capital. Ficou durante dois anos sem estudar e, em 2003, matriculou-se na 2ª série, no mesmo colégio, sendo aprovado com nota seis, e na 3ª série, em 2004, com nota sete.

Por haver sido reprovado em Matemática na 1ª série do ensino médio do Colégio Jenny Gomes, o aluno poderia ter sido promovido à 2ª série, no regime de progressão parcial dependendo dessa disciplina em que fora reprovado. Não o foi, e o colégio o matriculou, dois anos depois, na 2ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora não conste em seu Regimento a adoção da progressão parcial, ao promovê-lo, o colégio assumiu a responsabilidade de proporcionar ao aluno esse recurso contido na lei. Não há, porém, necessidade de freqüentar as aulas, porque ele não foi reprovado por faltas e sim por desconhecimento de conteúdos daquela disciplina, que ele poderá demonstrar através de trabalhos, módulos, testes, exposições ou outra maneira que o professor julgar conveniente. É o que dispõe o Parecer nº 24/2003 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que o Colégio Jenny Gomes proporcione ao aluno Antônio Cláudio Gadelha Rabêlo meios de recuperação dos conteúdos de Matemática, em que fora reprovado, em 2000, na 1ª série do ensino médio. Se aprovado, especifique o certificado de conclusão desse ensino.

Do ocorrido lavre-se ata especial e conste o feito no histórico escolar do aluno com menção deste Parecer.





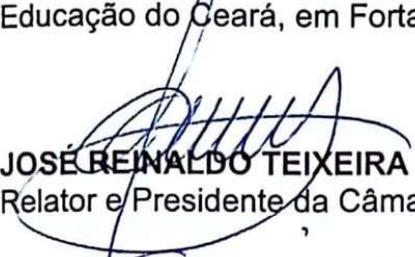

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0590/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC